

## **Resolução nº 004/2003**

Introduz alteração na Resolução 001/2001 que define a Taxa de Fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso, exceto os de características urbanas.

O Presidente da AGER/MT - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, em regime de Colegiado, e considerando o disposto no art. 2º, II, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III todos da Lei Complementar 66/99 e no art. 8º, II, "c", c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Resolução nº 001/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da Taxa de Fiscalização, incidente sobre cada veículo devidamente autorizado pela AGER/MT a operar no sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Transporte do tipo Convencional e 1/3 (um terço) deste valor para o Transporte Alternativo, devendo ser pago mensalmente até o dia 30 de cada mês, relativamente a cada uma das empresas concessionárias e/ou permissionárias".

Parágrafo único. Para efeito do pagamento vencido em 20 de junho de 2003, fica exclusivamente prorrogado o seu vencimento para o dia 10 de julho de 2003, aplicando-se o valor previsto no "caput", compensando-se no próximo pagamento os valores das empresas que já efetuaram o pagamento deste no valor anterior.

Art 2º Fica acrescentado o artigo 11 com a seguinte redação:

"Art.11. Esta resolução terá vigência temporária até o dia 31 de dezembro de 2003".

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução 001/2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 08 de julho de 2.003

**Adair da Silva Leite**  
Presidente